

## VOTO Nº 233/2021/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.931062/2021-49

### Solicitação de autorização para importação, em caráter excepcional, de produtos para saúde com finalidade de mobilidade.

Área responsável: Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde - GGTPS

Diretora Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

#### 1. Relatório

Trata-se de demanda da Associação Batista de Ação Social de Curitiba - ABASC (CNPJ 02.052.396/0001-46), localizada na cidade de Curitiba/PR, para solicitação de importação, em caráter excepcional, de produtos para saúde com finalidade de mobilidade.

Conforme informado na Carta de solicitação (SEI nº 1663307), datada de 27 de outubro de 2021, ABASC solicita em caráter excepcional, a anuência das seguintes Licenças de Importação:

- LI nº 21/2949025-7, código do assunto 9550, referente à importação de 225 (duzentos e vinte e cinco) cadeiras de rodas e 15 (quinze) cadeiras de rodas pediátricas, e
- LI nº 21/2949128-8, código do assunto 9550, referente à importação de 40 (quarenta) muletas, 75 (setenta e cinco) andadores e 50 (cinquenta) bengalas.

Segundo a Associação tais produtos são usados, porém já passaram por recondicionamento conforme descrição de manual, e serão destinados a população carente brasileira. Ainda, a importação se refere a doação internacional a ser realizada pela organização Joni and Friends Wheels for World, localizada na cidade de Agoura Hills, California nos Estados Unidos que suportará todos os custos envolvendo a transporte marítimo desde o porto americano até o porto de destino no Brasil (SUAPE - PE).

Em anexo a Carta foram apresentados Instrumento Particular de Procuração, Extratos das Licenças de Importação, Declaração da ABASC, Carta de Doação da Joni and Friends Wheels for World e Manual.

#### 2. Análise

Conforme documento "Declaração" anexo à Carta (SEI nº 1663307), o vice-presidente da Associação Batista de Ação Social de Curitiba (ABASC), declara que para fins

de direito que, estão recebendo doações da Joni and Friends Wheels for World, situado no endereço Ladyface Court, 3009, Complemento, 91301, Cidade Agoura Hills, Estado da Califórnia, Estados Unidos, a quantidade de produtos acima referenciada. Nesta declaração, a ABASC também esclarece que não existem produtos regularizados junto à Anvisa e que estes serão destinados para a comunidade carente do município de Abreu e Lima/PE, o armazenamento destes produtos será efetuado na Associação Evangélica Novas de Paz, enquanto a entrega será feita na Rua Sanharo, 100, Planalto, Abreu e Lima/PE.

Ainda, conforme informado no documento "Carta de Doação", anexa à Carta (SEI nº 1663307), todos os custos com frete e seguros estão sendo pagos pela organização Joni and Friends Wheels for World, que não recebe nenhum tipo de custeio governamental nem doações. Todos os itens no contêiner pertencem a Joni and Friends Wheels for World e serão doados para a ABASC para a distribuição sem cobrança às pessoas incapacitadas no Brasil, tratando-se de doação para caridade e não serão objeto de revenda.

Instada a se manifestar, a Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde (GGTPS) emitiu a Nota Técnica Nº 123/2021/SEI/GQUIP/GGTPS/DIRE3/ANVISA (SEI nº 1680299).

Ressalta a área técnica, que as cadeiras de rodas, muletas, andores e bengalas são dispositivos sujeitos a notificação na Anvisa, classificados como de baixo risco (Classe de risco I, Regra 1), conforme regras dispostas no Anexo II da Resolução RDC nº 185/2001<sup>[1]</sup>.

Esclarece, que conforme disposições do Art. 1º da Resolução RDC nº 25/2001<sup>[2]</sup>, é vedada a importação, comercialização ou recebimento em doação de produto para saúde usado, somente sendo permitida a comercialização de produtos recondicionados, que atendam aos requisitos do Art. 2º da mesma resolução. Ainda, informa que em consulta aos sistemas e banco de dados da Anvisa, não foram localizados os produtos relacionados nas LIs 21/2949025-7 e 21/2949128-8.

Assim conclui a área, que considerando que os produtos são de baixo risco (Classe I) com finalidade de uso filantrópico e que há indicação de recondicionamento destes, anteriormente à doação, **não tem objeção** à liberação da importação de doação das 225 (duzentos e vinte e cinco) cadeiras de rodas, 15 (quinze) cadeiras de rodas pediátricas, 75 (setenta e cinco) andadores, 50 (cinquenta) bengalas e 40 (quarenta) muletas, solicitada pela ABASC.

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF) se manifestou por meio do Despacho Nº 372/2021/SEI/PAFPS/GCPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI nº 1679625) fazendo menção à NOTA TÉCNICA Nº 156/2021/SEI/GCPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI nº 1410672), onde são esclarecidos aos procedimentos necessários para a realização de importação por doação internacional, nos termos da RDC nº 81, de 2008<sup>[3]</sup>. Dentre as orientações, destaca-se as que se seguem, relacionadas ao presente caso: (i) a "*doação internacional destinada à pessoa jurídica de direito público ou privado deverá submeter-se a parecer favorável da autoridade sanitária competente da ANVISA previamente ao embarque do produto no exterior;*" (ii) é vedada a importação por meio de doação internacional de produtos com a embalagem primária violada ou em estado de "em uso" e de produto médico usado, incluindo roupas para uso hospitalar; (iii) a importação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, mas não regularizados junto a Anvisa deve ser precedida de concessão de autorização excepcional pela Diretoria Colegiada da Agência. Ao pedido de importação deve ser anexado Ofício de excepcionalidade com a descrição dos produtos e das quantidades a serem importadas.

Foi verificado que solicitações semelhantes da Associação Batista de Ação Social de Curitiba - ABASC, já foram aprovadas pela Anvisa, sendo que destaco a seguir as decisões que conduziram estas deliberações:

- Despacho Nº 927/2018/SEI/GADIP-DP/ANVISA (SEI nº 0386857) - Processo SEI nº 25351.938181/2018-27, e
- Voto nº 67/2020/SEI/DIRE3/Anvisa (SEI nº 0993329) - Processo SEI nº 25351.914066/2020-81.

### 3. **Voto**

Levando em consideração a manifestação favorável da GGTPS, tendo em vista que se tratam de produtos de baixo risco (Classe I), com finalidade de uso filantrópico e que há indicação de recondicionamento destes, anteriormente à doação, cuja demanda se assemelha à anterior autorizada por esta Anvisa para o mesmo requerente, **VOTO por conceder** à Associação Batista de Ação Social de Curitiba - ABASC a autorização excepcional de importação de produtos para saúde com finalidade de mobilidade, por meio das LIs nº 21/2949025-7 (referente à importação de 225 cadeiras de rodas e 15 cadeiras de rodas pediátricas) e nº 21/2949128-8 (referente à importação de 40 muletas, 75 andadores e 50 bengalas).

É o voto que submeto à deliberação, por meio de Circuito Deliberativo, desta Diretoria Colegiada.

**Cristiane Rose Jourdan Gomes**

Terceira Diretoria

Diretora

[1] Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185 de 22/10/2001: Aprovar o Regulamento Técnico que consta no anexo desta Resolução, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

[2] Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 15/02/2001: Dispõe sobre a importação, comercialização e doação de Produtos para a Saúde usados e recondicionados.

[3] Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 81 de 05/11/2008: Dispõe sobre o regulamento técnico de bens e produtos importados para fins de vigilância sanitária.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rose Jourdan Gomes, Diretor**, em 23/11/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1677943** e o código CRC **954DDCD5**.